COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

O § 5º do artigo 93 da Lei 8.213 de 1991, constante do art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei 6787 de 2016 passa a ter a seguinte redação:

.....

"Art. 93.....

.....

§ 5º Ficam excluídas da base de cálculo do percentual da cota mencionada no *caput* deste artigo as funções que forem incompatíveis com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação do texto substitutivo é razoável ao retirar da base de cálculo das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitadas, aquelas incompatíveis com esses trabalhadores.

Entretanto, não nos parece nada salutar entregar a escolha de critérios definidores a partes que defendem exclusivamente seus interesses de classe, não estando aptas a defender os direitos das pessoas com deficiência ou reabilitadas, que é um interesse de toda a sociedade.

Sala das Sessões,

_____

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA